



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 074/2014

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 050/2014

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

ENCERRAMENTO: DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

O Senhor Leonardo Gomes da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** - Processo nº 074/2014, objetivando a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, nos termos deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, de conformidade com as condições estabelecidas neste edital, bem como relação/descrição constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2. Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura, sendo que a entrega deverá ser feita em cada uma das unidades consumidoras, conforme endereço mencionado em cada autorização, por conta e risco da contratada.

1.3 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender aos padrões exigidos pela legislação pertinente.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes).

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (reconhecida firma), conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900– Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.1– DEVERÁ SER APRESENTADO, FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA “A” DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo.

4.3 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo na parte externa dos envelopes os seguintes dizeres:

I – Modelo de etiqueta para envelope proposta de preço:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 050/2014

Processo nº 074/2014

II – Modelo de etiqueta para o envelope habilitação:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 050/2014

Processo nº 074/2014

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, dados bancários (opcional), CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;

b) número do processo e do Pregão;

c) Proposta, contendo a **descrição** dos produtos com o qual a empresa pretende participar, preferencialmente a descrição em conformidade com as especificações constantes deste Edital,

d) **Declaração** elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de **que os produtos propostos são de 1ª qualidade e atendem as especificações mínimas exigidas** no edital referente ao Processo nº 074/2014 – Pregão nº 050/2014;

e) **preço unitário e total de cada item**, com qual a empresa pretende participar, em moeda corrente nacional, bem como **valor global** da proposta, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

** Os documentos citados na letra "a", "b", "c", "d" e "e", quando apresentados em cópia autenticada, na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO) da sede a licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (*modelo referencial Anexo*).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal (*modelo referencial Anexo*).
- c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital (*modelo referencial anexo*).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea "a" deste subitem.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.1 - Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas as reduções mínimas entre lances, a qual será para o preço unitário do item, objeto deste Pregão conforme Anexo I deste edital.

7.10 - Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo item, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferte o menor valor na etapa de lances.

7.13 - Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.13.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900– Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 8.16.

7.13.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

7.13.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.13.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.13.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.14 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.15 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.15.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.17. Quando da abertura do envelope "DOCUMENTOS", eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades referente à habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.17.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.19. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.21 - Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.21.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900– Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

negociação, conforme subitem 7.14 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.23. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.24. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço de cada item, caso seja necessário.

7.25. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exeqüibilidade de sua proposta.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

8.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita por item.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura, sendo que as entregas deverão ser feitas nas unidades consumidoras mencionadas em cada requisição, por conta e risco da contratada.

9.2 - As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo Diretor do Departamento de Merenda Escolar.

9.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos.

9.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, em cada uma das unidades consumidoras.

10.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura Municipal.

11.2. - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4 - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

XII - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos das Fazendas Municipal Estadual e Federal, sendo que as despesas correrão por conta de seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2014 e 2015.

010502 123060022 2057 33903000 01	010502 123060022 2035 33903000 01
010502 123060022 2057 33903000 05	010502 123060022 2035 33903000 02
010502 123060022 2058 33903000 01	010502 123060022 2035 33903000 05
010502 123060022 2058 33903000 05	

XIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposta, devendo apresentar requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

13.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexa ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta, para assinar o termo de contrato.

14.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1 ou se recusar a assinar o contrato, será aplicado às sanções nos termos do item 15.1 e serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

14.3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação regional, afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

14.4 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 04 (quatro) meses, podendo a critério da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

14.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6 – É vedada à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

14.6.1 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

14.6.2 – Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

14.7 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade civil por ato seu e ou de seus propositos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

15.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de fornecimento (requisição) encaminhada pelo Departamento de Merenda Escolar.

15.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 5 (cinco) dias, ou mais, de atraso.

15.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900– Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

15.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 – O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de grande circulação regional e no sítio oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

16.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, não vencedoras no certame, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, desta Prefeitura, em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do contrato com empresa vencedora, caso não haja a procura os mesmos serão descartados/incinerados.

16.6 – As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - Integram o presente Edital, como se de seu corpo transcrito estivesse:

Anexo I – Relação dos produtos;

Anexo II – modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VII – Modelo referencial de declaração.

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anexo IX – Relação e endereço das Unidades Consumidoras

16.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na imprensa local, no endereço eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>> e, afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 30 de outubro de 2014.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PROCESSO Nº 074/2014

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 050/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender aos padrões exigidos pela legislação pertinente.

ITEM	QTD	Unid.	Descrição	Valor de Redução entre lances
1	252	Kg	ALHO; bulbo inteiro; nacional; de primeira qualidade; firme e intacto; dentes grandes e uniformes, suficientemente desenvolvidos, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados adequadamente	0,05
2	978	Kg	CEBOLA; de primeira qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente	0,01
3	2.136	Kg	CENOURA; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho médio; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjada vivo, acondicionada adequadamente	0,01
4	2.058	Kg	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros de cor clara (tom próximo ao bege), maduros, limpos e secos. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, chocos, imaturos danificados por inseto, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. O produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 12 de 28 de março de 2008. Embalagem: pacote com 1 kg.	0,01
5	420	Kg	MAÇÃ NACIONAL, de primeira; frutos de tamanho médio, de coloração vermelha, sem defeitos, lesões, nem manchas na casca, bem desenvolvido e maduro, com brilho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada adequadamente	0,02
6	1.884	Kg	REPOLHO VERDE; fresco; de primeira; cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; acondicionado adequadamente	0,01

TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER DE 1ª QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 – PROCESSO Nº 074/2014, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 - PROCESSO Nº 074/2014, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE, DATADO E ASSINADO PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E/OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S), COM FIRMA RECONHECIDA.

ANEXO IV MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 - PROCESSO Nº 074/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 - PROCESSO Nº 074/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP REF. PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 050/2014 PROCESSO Nº 074/2014.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2014.

(nome/ assinatura do representante legal)

ANEXO VII MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 - PROCESSO Nº 074/2014, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2014. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº/2014 (PREGÃO Nº 050/2014 - PROCESSO Nº 074/2014)

NATUREZA: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à representada neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.ºe do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 2.049, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do PREGÃO n.º 050/2014 - PROCESSO n.º 074/2014, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, os quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer **HORTIFRUTIGRANJEIROS**, de acordo com a necessidade e de conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste instrumento e nos termos de sua proposta acostada aos autos do processo licitatório acima epigrafado.

1.2 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender aos padrões exigidos pela legislação pertinente.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

2.1 - Os produtos serão requisitados conforme a necessidade, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura, sendo que as entregas deverão ser feitas nas unidades consumidoras mencionadas em cada requisição, por conta e risco da contratada.

2.2 - As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo Diretor do Departamento de Merenda Escolar.

2.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos.

2.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal, em cada uma das unidades consumidoras.

3.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR: O valor total do presente contrato, é de R\$(.....) reais.

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

§2º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 – A contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, de ofício, ao reajuste de preços, em razão de variação verificada no mercado. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – A contratada só poderá pleitear reajuste de preços depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposta, devendo apresentar requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá, realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

5.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da contratada ou determinação da Administração.

CLAUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto/Material (AFP/M) emitida pelo Departamento de Merenda Escolar desta Prefeitura Municipal.

6.2. - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

6.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.507 de 27/06/2011, ou seja, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada.

CLAUSULA SETIMA: DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para realização das despesas serão oriundos das Fazendas Municipal Estadual e Federal, sendo que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2014 e 2015:

010502 123060022 2057 33903000 01	010502 123060022 2035 33903000 01
010502 123060022 2057 33903000 05	010502 123060022 2035 33903000 02
010502 123060022 2058 33903000 01	010502 123060022 2035 33903000 05
010502 123060022 2058 33903000 05	

CLAUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

8.2 - Durante o período de vigência contratual, referido instrumento contratual será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr.(a)

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de fornecimento (requisição) encaminhada pelo Departamento de Merenda Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900– Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 5 (cinco) dias, ou mais, de atraso.

9.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedada à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo a violação de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, por qualquer das partes, fica assegurado à parte inocente o direito de rescindi-lo mediante carta simples, ficando a parte culpada obrigada a compor as perdas e danos que possam advir de seu ato de vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelo Edital do Pregão nº 050/2014, pela proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Será competente o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicado.

Cardoso, ____ de _____ de 2014.

Pela Contratante:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX**

Pela Contratada:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX**

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900– Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – CONTRATO Nº 000/2014 PROCESSO Nº 074/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014

PNAC – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creches Municipais

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária..... = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.... = 01.05.02 Merenda Escolar
Funcional = 123060022 Educação
Proj./Ativ = 2057000 Alimentando Alunos da Educação Infantil
Cat. Econômica = 339030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos = 01 TESOURO
Fonte de Recursos = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

PNAP – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escolas

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária..... = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.... = 01.05.02 Merenda Escolar
Funcional = 123060022 Educação
Proj./Ativ = 2057000 Alimentando Alunos da Educação Infantil
Cat. Econômica = 339030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos = 01 TESOURO
Fonte de Recursos = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária..... = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.... = 01.05.02 Merenda Escolar
Funcional = 123060022 Educação
Proj./Ativ = 2035000 Alimentando os alunos da educação básica
Cat. Econômica = 339030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos = 01 TESOURO
Fonte de Recursos = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária..... = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.... = 01.05.02 Merenda Escolar
Funcional = 123060022 Educação
Proj./Ativ = 2035000 Alimentando os alunos da educação básica
Cat. Econômica = 339030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos = 01 TESOURO
Fonte de Recursos = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

Alimentação Escolar – Programa Mais Educação

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária..... = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.... = 01.05.02 Merenda Escolar
Funcional = 123060022 Educação
Proj./Ativ = 2035000 Alimentando os alunos da educação básica
Cat. Econômica = 339030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos = 01 TESOURO
Fonte de Recursos = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

PNAEM – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Médio (EMESP)

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária..... = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.... = 01.05.02 Merenda Escolar
Funcional = 123060022 Educação
Proj./Ativ = 2058000 Alimentando Alunos do Ensino Médio
Cat. Econômica = 339030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos = 01 TESOURO
Fonte de Recursos = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

Escolas Estaduais – E.E.

Órgão = 01 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária..... = 01.05 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE EXECUTORA.... = 01.05.02 Merenda Escolar
Funcional = 123060022 Educação
Proj./Ativ = 2035000 Alimentando os alunos da educação básica
Cat. Econômica = 339030000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos = 01 TESOURO
Fonte de Recursos = 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINC
Fonte de Recursos = 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IX - DESCRIÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2014 – PREGÃO Nº 050/2014

EE EPAMINONDAS JOSÉ DE ANDRADE

Av. Jerônimo Ribeiro de Mendonça, nº 893 – Jardim Jussara – Cardoso/SP

EE ARTHUR FRANCISCO ANDRIGHETTI

Rua Martins s/nº - Distrito de São João do Marinheiro

EMESP EDVANIA DUTRA POZZETTI / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro – Cardoso/SP

EMEF LUIZ NUNES FERREIRA FILHO

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro – Cardoso/SP

EMEF DIRCE LIBANO DOS SANTOS

Rua São Paulo, nº 1400 – Jardim Leonor Mendes de Barros – Cardoso/SP

EMEF MARIA OLIMPIA GOUVEA

Rua Santo Antônio nº 140 - Vila Balbino – Cardoso/SP

EMEI MARIA JOSEFA DA TRINDADE

Rua Soares nº 258 - Distrito São João do Marinheiro

EMEI DEOLISIA FERREIRA BORGES

Rua Ivan José Borges, 2390 Vila Urias de Paula – Cardoso/SP

EMEI FLAVIO CAMPOS DE QUEIROZ

Rua Rui Barbosa, nº 1848 - Jardim Paulicéia – Cardoso/SP

EMEI ANA MARIA DE JESUS

Rua José Domingues do Amaral, nº 2501 – Vila Progresso – Cardoso/SP

EMEI ROSA LEOCÁDIA DE MIRANDA RODRIGUES

Rua Cinco, nº 346 – Povoado de Vila Alves

DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Av. Joaquim Cardoso nº 1862 – Centro – Cardoso/SP

PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 964 – Cardoso/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900– Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 050/2014 (AVISO DE LICITAÇÃO)

Leonardo Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 074/2014.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 050/2014.
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
DATA DE REALIZAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS.
LOCAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 31 de outubro de 2014.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal